



CONGRESSO NACIONAL

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796, de 17 de agosto de 2017.**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_  
(Do Deputado OTAVIO LEITE)**

A medida provisória n.º 796, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com seguinte art. 2º

Art 2º - O inciso IX, do art. 7º da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º.....

IX – estabelecer critérios para aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, esta também entendida como videofonográfica musical nacional, nesse caso, fixando requisitos para classificação de nível de obra audiovisual musical produzida pela indústria videofonográfica.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa medida promove justiça tributária para as produções de pequeno porte, constituindo-se ao mesmo tempo um estímulo para o desenvolvimento do setor.

Trata-se de um pleito justo, que de há muito o setor videofonográfico brasileiro reivindica, em especial uma luta da Associação Brasileira da Música Independente – ABMI.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

Deputado OTAVIO LEITE  
PSDB/RJ

CD/17588.01359-94